



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento refere-se ao art. 18º, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e capítulo II do Decreto Municipal nº 95/2023.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta Estuda Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de futuras e eventuais aquisições/contratações em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica de atender as necessidades de **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de garrafas térmicas, bules térmicos e sanduicheira para uso da Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Helena.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena	Claudir Lopes

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º)

A presente aquisição torna-se imprescindível ao desenvolvimento das atividades da cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, pois, assegura o funcionamento adequado e oferta de atendimento com qualidade e eficiência do serviço, bem como, proporcionará condições adequadas para o desenvolvimento das rotinas operacionais internas, auxiliando na execução das ações, culminado na organização e acolhimento do público alvo atendido.

Esta contratação busca garantir que as manipulações de alimentos sejam realizadas de forma satisfatória e com qualidade. Os utensílios de cozinha e a sanduicheira são necessários para que os alimentos sejam manipulados e armazenados de forma correta mantendo a higiene, boas práticas na manipulação e consumo de alimentos.

A aquisição tem a finalidade de assegurar as reposições necessárias para substituir aqueles similares que apresentam estado de conservação ruim, seja por desgaste natural ou por eventual dano durante o tempo de uso e aquisição de novos itens para a expansão natural dos atendimentos.

Destaca-se ainda que a Câmara não dispõe dos referidos itens em estoque no almoxarifado e que não há contratação vigente para tal fornecimento, o que justifica a contratação em questão.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º)

Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA – 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Helena - DIOE, Edição nº 2565, páginas 17 e 18.

O PCA visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com as diretrizes implementadas pela Presidência desta Casa Legislativa, que passa a considerar a importância da manutenção das atividades legislativas como tema relevante no mapeamento dos riscos inerentes as atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Dentre as ações a serem implementadas, está a melhoria do desempenho dos servidores e vereadores durante as atividades laborais no decorrer da jornada de trabalho, cujo objetivo é promover a integridade física dos vereadores, servidores, colaboradores, garantindo o exercício pleno das funções constitucionais do órgão.

Tendo em vista as constantes visitas da população santahelenense e demais frequentadores, para garantir e realizar um atendimento de qualidade por este Poder Legislativo, tornou-se essencial realizar a aquisição no que concerne os utensílios domésticos e o eletrodoméstico.

Conforme previsão:

LDO LEI Nº 3.099/2023 de 11/07/2023;

PPA LEI Nº 2.920 DE 08/12/2021;

LOA LEI Nº 3.179/2023 de 21/12/2023;

LEI Nº 3.129/2023 de 26/09/2023, Altera o PPA de 2022-2025 e LDO de 2024

Resolução nº 174/2023 da Câmara Municipal;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/>.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º

(Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º))

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação estão apresentados no quadro abaixo:

Item	CATMAT /CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação da descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	296174	06	Unidade	Garrafa térmica, com capacidade 1.8 litros, revestimento externo em inox, ampola de vidro, alça retrátil na cor preta, bombeamento por pressão, conservação das bebidas quentes por no mínimo 09 horas. Marca de referência: Invicta ou equivalente ou superior qualidade.	R\$ 157,00	R\$ 942,00
2	455619	04	Unidade	Bule térmico/jarra térmica/garrafa térmica com sistema para fechar rosqueavel, com gatilho e bico direcionador, alça lateral, sistema anti-gotejamento, capacidade 1 litro. Material interno com ampola de inox, conservação das bebidas quentes de no mínimo 06 horas. Revestimento externo em aço	R\$ 155,45	R\$ 621,80



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

				inoxidável. Marca de referência: Invicta ou equivalente ou superior qualidade.		
3	601739	01	Unid	Sanducheira elétrica retangular, chapas duplas, onduladas e superior ajustável com abertura 180°, placa antiaderente, botão ligar/desligar, luzes indicadores de aquecimento, coletor de gordura, potência mínima de 1000 W, tamanho mínimo do produto: 30 cm de largura, 10 cm de altura e 25 cm de profundidade. Tensão elétrica de 110 v. Cor preto ou Inox ou cinza ou preto com inox. Garantia de 12 meses. Marca de referência: Arno ou Oster ou equivalente ou superior qualidade.	R\$ 283,91	R\$ 283,91
Valor total estimado da contratação						R\$ 1.847,71

Para obtenção do(s) valor(es) estimados que embasam a presente aquisição/contratação foram extraídos da Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação.

As quantidades foram estabelecidas para suprir a necessidade da Câmara Municipal para um período estimado de 24 meses e foi definida a partir de dados do consumo histórico registrado.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 89.

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º)

O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, e não há processo licitatório ou registro de preços vigente.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de itens de consumo imediato, não sendo necessário a garantia de contratação.

As entregas dos produtos deverão ocorrer de forma única.

Quando da entrega, os produtos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, as quais deverão constar a identificação completa do produto (composição, unidade de medida e demais informações exigidas pela legislação do consumidor) de forma a permitir a completa segurança.

Durante a entrega, será conferido se o(s) produto(s) estão em conformidade com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência - TR, os quais não poderão ser inferiores as especificações mínimas técnicas exigidas.

O prazo de entrega deve ser de até 90 dias, no máximo, a contar do recebimento da Autorização de Compra ou documento equivalente.

Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos produtos conforme quantidade, local, dias e horários pré-agendados, após a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 81 do Decreto Municipal nº 95/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Além dos requisitos acima mencionados, ressalta-se que o bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A fiscalização ocorrerá de acordo com o contido no Capítulo II – Das Competências, Seção IV – Do Gestor de Contrato e Fiscal e Contrato, bem como, o Anexo II, Das atribuições, 4 do Gestor de Contrato, 5 do Fiscal de Contrato da Resolução 174/2023 desta Câmara Municipal.

Representante da Câmara de Vereadores para fiscalização:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Fiscal de Contrato.

Os serviços serão recebidos definitivamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Gestor de Contrato.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato e/ou gestor de Contratos para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

7. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES

No presente estudo não foram identificadas normas relacionadas ao objeto em análise.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º)

Foram realizadas diversas pesquisas de preços para se ter um parâmetro realista dos valores de mercado, sendo contratações similares de órgãos governamentais, sítios eletrônicos, PNCP, consultados fornecedores locais para se verificar a prática dos serviços a serem contratados. Após tais consultas verificou-se que o formato praticado atualmente pelo mercado atende plenamente às necessidades e especificações mínimas exigidas pela Câmara Municipal.

A contratação mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da Pesquisa de Preços de Mercado.

O tipo de solução a contratar é na forma de dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, e por se tratar de bens e serviço comuns.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º)

Com base na análise realizada, é evidente que a aquisição de utensílios domésticos e o eletrodoméstico são essenciais para o bom andamento das atividades e do cotidiano do setor envolvido, convém ressaltar que as presentes aquisições serão utilizadas no dia a dia e que única forma viável para a administração é a aquisição.

O prazo de garantia para os itens 01 e 02 deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses contra defeitos de fabricação.

O prazo de garantia para o item 03 deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º)

Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.



O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda da economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destakes nossos).

Também se destaca a necessidade de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º)

Os estudos não identificaram necessidade de contratações acessórias ou correlatas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º)

O resultado pretendido com essa contratação/fornecimento os quais visam proporcionar o melhor desempenho nas atividades praticadas através da copa e cozinha, nos afazeres de acondicionar de forma higiênica e segura os chás, cafés e leite, que são servidos aos colaboradores, servidores, vereadores, estagiários e a população em geral.

Haja visto que as sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras, às dezenove horas, e as sessões extraordinárias na grande maioria das vezes são realizadas às 17:30 horas, nesse sentido, muitos vereadores e servidores permanecem na Câmara de Vereadores desde o período da tarde, a partir das 13:30 horas, estendendo-se até o final da sessão extraordinária ou sessão ordinária, que poderá ter duração de término em até 3 horas. Nesse cotejo, pretende-se oferecer aos vereadores e servidores a utilização de um ambiente de copa e cozinha adequado e equipado com utensílios e eletrodomésticos, passível de realizar um lanche devido as longas horas de permanência neste Poder Legislativo.

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Anseia-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º)

Não se vislumbram providências necessárias para o prosseguimento da contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º)

É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

Ressalta-se também que a Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

A Contratada deverá, preferencialmente, acondicionar os itens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Ademais, a empresa contratada deve observar preferência por produtos de baixo impacto ambiental e adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade a Câmara Municipal se responsabilizará pelo descarte dos objetos descartáveis corretamente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação, atende às necessidades desta Casa Legislativa, mostra-se possível e fundamentalmente necessárias a viabilidade da Contratação pretendida, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena, 11 de julho de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico Preliminar - ETP,

Responsável pela Fase Interna
Edina Berté

Ciente e de acordo,

Paulo Julio Vasatta
Presidente

Página 6 de 7



ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

Risco 1	Fase	Interna		
	Situação	Requisito para a contratação e especificação do objeto insuficiente		
	Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas para detalhamento da solução almejada. Área requisitante descreveu a especificação dos produtos bem detalhados a ser adquirido com base de modelos disponíveis em órgãos públicos que realizaram contratação semelhantes.		

Risco 2	Fase	Interna		
	Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Levantamento realizado pela área demandante para consumo da Câmara Municipal.		

Risco 3	Fase	Interna		
	Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Risco 4	Fase	Execução		
	Situação	Dificuldade de acesso às instalações da Câmara para entrega dos itens		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Previsão de agendamento e acompanhamento por servidor designado.		

Risco 5	Fase	Execução		
	Situação	Defeitos nos produtos entregues		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Plano de Mitigação	Fiscais aptos a identificar eventuais falhas e manter comunicação com a empresa. Recusa dos itens com defeito e previsão de substituição em caso de entrega de itens fora das especificações do Termo de Referências e Edital. Estipular penalidades se for o caso		

Risco 6	Fase	Execução		
	Situação	Não entrega dos produtos licitados		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Plano de Mitigação	Fiscais aptos a identificar eventuais falhas e manter comunicação com a empresa. Tomar as providências em relação as infrações e sanções administrativas.		